



**DECRETO EXECUTIVO Nº 084, DE 31 DE JULHO DE 2008**

*Dá nova redação ao Art. 14 do Decreto  
Executivo nº 066/98, de 25-03-1998.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições legais, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 14 do Decreto Executivo nº 066/98, de 25-03-1998, que “Regulamenta a Lei Municipal Nº 4057/97, de 17 de janeiro de 1997, com referência as penalidades por infrações cometidas pelos permissionários e seus prepostos”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** Aos permissionários será aplicada a pena de multa por infrações cometidas, inclusive por seus prepostos, nos seguintes casos:

- a) Falta de urbanidade com usuários: multa de 140 UFM’s;
- b) Transitar com o veículo em mau estado de conservação e higiene: multa de 70 UFM’s;
- c) Trafegar com excesso de lotação: multa de 140 UFM’s;
- d) Trafegar com a Carteira de Licença Individual – CLI vencida: multa de 20 UFM’s;
- e) Trafegar sem o Selo de Vistoria do veículo ou com o mesmo vencido ou rasurado, além do recolhimento do selo vencido e impedimento de trafegabilidade até sua regularização: multa de 140 UFM’s;
- f) Trafegar sem a Carteira de Licença Individual – CLI ou não estar cadastrado junto a SMTTMU: multa de 60 UFM’s;
- g) Trafegar sem o dístico “escolar” afixado na forma preconizada: multa de 60 UFM’s;
- h) Desacato ou desrespeito à Fiscalização: multa de 140 UFM’s;
- i) Desacato à ordem de regulamentos da SMTTMU: multa de 140 UFM’s;
- j) Fumar ou conduzir acessos cigarros ou assemelhados no veículo de transporte escolar: multa 140 UFM’s;
- k) Não cumprir determinações emitidas pela Fiscalização da SMTTMU: multa de 140 UFM’s.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria**, aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (2008).

**Valdeci Oliveira**  
Prefeito Municipal